



**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA (MPBA), E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
RORAIMA (MPRR), PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA E
ASSISTÊNCIA MÚTUA, COM VISTAS AO INTERCÂMBIO DE
CONHECIMENTOS E DE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, cidade de Salvador, Bahia, CEP 41.745-004, doravante denominado simplesmente **MPBA**, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, **NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI**, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, inscrito no CNPJ nº 84.012.533/0001-83, com sede na Av. Santos Dumont, nº 710, bairro São Pedro, cidade de Boa Vista, Roraima, CEP 69306-680, doravante denominado simplesmente **MPRR**, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, **JANAÍNA CARNEIRO COSTA**, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Convênio estabelecer formas de cooperação entre os partícipes para a proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

2.1. A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá:

- a) no intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias;
- b) na realização de trabalhos, inclusive em conjunto, de auditoria, exame e instrução de processos, em matérias que envolvam a proteção do patrimônio público, quando a critério das instituições, a gravidade e a complexidade do caso assim o requererem, bem como o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas;
- c) no credenciamento de servidores, de ambos os lados, para acesso a banco de dados de interesse em comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação;
- d) no fortalecimento e na construção colaborativa de sistemática que confira maior eficácia no combate à fraude, à corrupção e à lavagem de dinheiro;



e) na realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinandos e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum, e

f) no compartilhamento de banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de sua extração total ou parcial e o comprometimento em manter, com extrações periódicas, seu copartícipe com dados atualizados, a serem entregues em mídia física ou sua transferência por meio digital seguro; ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informações dos partícipes, ressalvados aqueles que estejam com cláusula de confidencialidade.

2.2. Constituem, ainda, atribuições de ambos os partícipes:

- a) disponibilizar os sistemas e aplicações desenvolvidos pelos partícipes, bem como a documentação descritiva e técnica referente a esses sistemas;
- b) disponibilizar suporte técnico e treinamento, considerando a disponibilidade de pessoal;
- c) permitir o acesso ao código-fonte e à estrutura do modelo de dados dos sistemas e aplicações desenvolvidos;
- d) apresentar sugestões e críticas para o aprimoramento dos sistemas e aplicações e de suas respectivas documentações;
- e) efetuar testes nos sistemas e aplicações, fazendo uso da base de dados oriunda do próprio órgão, comunicando, logo que possível, as eventuais inconsistências ou erros que venham a ser identificados;
- f) comunicar ao partícipe cedente, previamente, possíveis alterações do código-fonte do sistema ou das aplicações que possam comprometer substancialmente os resultados;
- g) resguardar o sigilo do código-fonte, da documentação e da estrutura do modelo de dados;
- h) destacar, mediante solicitação, técnicos do seu quadro de pessoal, por tempo determinado e observada a sua disponibilidade, para realização de trabalhos em conjunto, desde que no âmbito dos interesses recíprocos, incluindo o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas e funcionalidades;
- i) acompanhar a execução do presente acordo ou designar servidor para esse fim;
- j) empreender os melhores esforços para atingir os resultados avencados neste acordo de cooperação, e
- l) manter sistema de comunicação, fornecendo entre si relatórios, informações e demais orientações pertinentes a este convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CESSÃO DE SISTEMAS E APLICAÇÕES



3.1 A infraestrutura e o licenciamento de softwares necessários à utilização dos sistemas e das aplicações será de responsabilidade do participante cessionário.

3.2 É vedada a alteração da plataforma dos sistemas e das aplicações cedidos sem aquiescência prévia.

3.3 Em nenhum caso o participante cedente será responsabilizado por danos pessoais, institucionais ou qualquer prejuízo incidental, especial, indireto ou consequente, incluindo, sem limitação, prejuízos por corrupção ou perda de dados, exposição indevida de informações, falha de transmissão ou recepção de dados, não continuidade dos serviços ou qualquer outro prejuízo, decorrentes ou relacionados ao seu uso ou sua inabilidade em usar as aplicações ora cedidas ou por qualquer outro motivo.

3.4 Ao menos semestralmente, os incrementos nas funcionalidades dos sistemas e das aplicações serão comunicados e disponibilizados pelos participantes.

3.5 Especificamente, compete ao participante cessionário de sistemas e aplicações:

a) realizar a implantação e a gestão de sistemas e de aplicações em sua instituição por meio de equipe própria de servidores do órgão, sendo vedada a contratação de empresas com esta finalidade;

b) arcar com os custos referentes à implantação dos sistemas e das aplicações, à capacitação da equipe técnica, bem como aqueles advindos de licenciamentos de sistemas, bancos de dados, bibliotecas, funções e outros produtos de propriedades de terceiros;

c) arcar com as despesas de deslocamento, estadia e alimentação de servidores e membros, se necessários à instalação e manutenção de sistemas e de aplicações, cursos e treinamentos;

d) capacitar e prestar suporte para seus usuários, órgãos e unidades que utilizam as aplicações;

e) encaminhar ao participante cedente quaisquer órgãos, instituições, organizações ou entidades interessados em conhecer ou utilizar os sistemas e as aplicações.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE REPASSE E DA RESERVA DAS BASES

4.1. Os participantes definirão a periodicidade e a forma de repasse de bases de dados de interesse.

4.2. Os participantes serão responsáveis pela construção de serviço de envio e recebimento de informações entre sistemas.

4.3. Os dados das bases fornecidas só deverão ser utilizados pelos participantes exclusivamente em apoio a atuação finalística ministerial, mediante o sigilo da fonte;



4.4. É vedada a transferências das bases a terceiros, sem prévia e expressa aquiescência do copartícipe.

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1 Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las sob qualquer forma sem anuênciia expressa da parte fornecedora.

5.2 A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente.

5.3 Estão resguardados aos partícipes os direitos de propriedade intelectual sobre os seus respectivos produtos, metodologias e inovações compartilhadas por meio deste acordo.

5.4 Deverá ser mantidos os nomes, a logomarca e a informação do partícipe cedente nos sistemas e nas aplicações cedidas.

5.5 Os incrementos nas funcionalidades dos sistemas e das aplicações realizados pelo partícipe cessionário serão repassados sem ônus ao cedente que poderá os incorporar e livremente dispor, sem ônus, nos sistemas e aplicações originais.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas que, eventualmente, se façam necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, e vigerá pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1 As adições ou variações em qualquer cláusula deste instrumento, para modificá-lo total ou parcialmente, exceto quanto à natureza de seu objeto, serão formalizadas através de Termo(s) Aditivo(s), mediante consentimento mútuo, que passará(rão) a integrá-lo.

CLÁUSULA NONA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1 Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratada ou unilateralmente denunciada pelos partícipes, devendo, na segunda hipótese, o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para encerrar as atividades do presente Termo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

9.2 A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, operando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

9.3 Em todas as hipóteses, deverão ser tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados. Outrossim, deverão ser adotadas ações para a adequada e completa finalização de projetos/atividades em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 As partes providenciarão a publicação do resumo do presente Acordo de Cooperação

Técnica em seus respectivos veículos de publicação oficial, nos termos da legislação aplicável para cada um dos partícipes.

10.1.1 Para fins de cômputo do termo inicial do prazo de vigência, o mesmo se dará com a assinatura dos partícipes, nos termos da cláusula sexta deste instrumento

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador como o competente para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda deste Convênio e que não tenha sido resolvida administrativamente pelos convenentes, com renúncia a todos os outros.

11.2 E, por terem assim ajustado, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

Salvador, 02 de agosto de 2020.


**NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO
CAVALCANTI**
Procuradora-Geral de Justiça


JANAÍNA CARNEIRO COSTA
Procuradora-Geral de Justiça

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA - N° 082/2020- SGA. Processo: 003.0.11051/2020 – Dispensa nº 069/2020-DADM. Partes: Ministério Públiso do Estado da Bahia e Radarmes Segurança Ltda - ME, CNPJ nº 11.002.063/0001-01. Objeto: Prestação de serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento, da Promotoria de Justiça de Entre Rios/BA. Regime de execução: Empreitada por preço global. Valor mensal: R\$ 249,99 (duzentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos). Valor global: R\$ 2.999,88 (dois mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 – Ação (P/A/OE) 2000 – Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de setembro de 2020 e a terminar em 31 de agosto de 2021.

PORTRARIA N° 186/2020

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Daise Roseane Pinheiro de Araújo, matrícula nº [REDACTED], e Thiago Augustus Torres Dias, matrícula nº [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 082/2020-SGA, relativo aos serviços de monitoramento eletrônico da Promotoria de Justiça de Entre Rios.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 28 de agosto de 2020.

[REDACTED] Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DO TERCEIRO ADITIVO A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO N° 100/2017- SGA Processo: 003.0.11606/2020. Partes: Ministério Públiso do Estado da Bahia e Empresa PHM Construções e Combate a Incêndio Eireli-EPP, CNPJ nº 02.545.164/0001-20. Objeto do contrato: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistema de combate a incêndio, instalado na sede do MP, localizada no CAB. Objeto do aditivo: prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 04 (quatro) meses, a contar de 01 de setembro de 2019 até 31 de dezembro de 2020. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601.0002 – Ação (P/A/OE) 4734 – Destinação de Recursos 100 – Região 9900 - Natureza de Despesa 33.90.39.

RESUMO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 104/2017-SGA. Processo: 003.0.18125/2019. Partes: Ministério Públiso do Estado da Bahia e Empresa CMP Express Serviços Eireli – EPP, CNPJ nº 10.927.545/0001-00. Objeto do contrato: prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes, na área urbana e metropolitana de Salvador, englobando postos de serviços de motofretista. Objeto do aditivo: prorrogar o prazo de vigência do contrato original por 01 (um) ano, com início em 01 de setembro de 2020 e término em 31 de agosto de 2021. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 – Ação (P/A/OE) 03.122.503.2000 – Região 9900 - Destinação de Recursos (Fonte) 100 - Natureza de Despesa 33.90.37.

RESUMO DE TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS - N° 047/2020- SGA. Processo: 003.0.42122/2019. Pregão Eletrônico nº 006/2020. Parecer jurídico: 356/2020. Partes: Ministério Públiso do Estado da Bahia e Empresa Meta Serviços em Informática S/A, CNPJ nº 93.655.173/0001-29. Objeto: prestação de serviços técnicos continuados na área de Tecnologia da Informação, na modalidade fábrica de software, compreendendo serviços de planejamento, documentação, desenvolvimento, manutenção e sustentação de sistemas da informação, pesquisa e inovação tecnológica, plantão e sobreaviso, dimensionados por meio da técnica de Análise de Pontos de Função – APF. Objeto da rerratificação: retificar, em razão de erro material, o endereço da empresa contratada, constante do preâmbulo do instrumento contratual, para que passe a constar: Alameda Rio Negro, nº 1030, escritório 206, sala 12, bairro Alphaville Industrial, na cidade de Barueri/SP, CEP 06454-000. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais não especificamente retificadas pelo termo.

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Procedimento SIMP (padrão): 003.23673/2019. Partes: Ministério Públiso do Estado da Bahia e o Ministério Públiso do Estado de Roraima, CNPJ nº 84.012.533/0001-83. Objeto do Termo de Cooperação: Estabelecer formas de cooperação entre o MPBA e o MPRR para a proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

DATA:24/07/2019

ÁREA: ADMINISTRATIVO

SUBÁREA:

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO

DETALHE DO ASSUNTO:

ORIGEM:

ENVOLVIDOS

NOME	TIPO	MENOR
PAULA SOUZA DE PAULA	PROCESSANTE	Não



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

COORDENAÇÃO DE ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

CI nº 111/2019 – DCCL

Ref: Proposta de padronização de instrumentos

SIMP: 003.0.23673/2019

Salvador, 24 de julho de 2019.

Senhora
Maria Paula Simões Silva
Assessoria Técnico-Jurídica
Superintendência de Gestão Administrativa
Ministério Público do Estado da Bahia
NESTA.

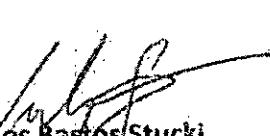
Senhora Assessora Jurídica,

A fim de conferir maior celeridade na tramitação de demandas recorrentes da Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência – CSI, a Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios elaborou proposta de minuta de Acordo de Cooperação Técnica para celebração de ajustes visando o intercâmbio de informações entre este Ministério Público e outros órgãos, para ser utilizada por este *parquet* como padrão institucional.

Neste sentido, ressaltamos que o instrumento proposto por esta Coordenação já foi avaliado e aprovado pela CSI, conforme e-mail anexo.

Ante o exposto, solicitamos a análise e manifestação acerca da regularidade do Termo, a possibilidade de adoção do mesmo como padrão institucional, bem como a ratificação pela Superintendência de Gestão Administrativa.

Com os cordiais nossos cumprimentos,



Carlos Bastos Stucki

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Diretor

Paula Souza de Paula Marques

De: Juliana Rappel <juliana.rappel@mpba.mp.br>
Enviado em: quarta-feira, 24 de julho de 2019 14:19
Para: 'Paula Souza de Paula Marques'
Cc: 'Central de Contratos e Convênios'; 'Rodrigo Ramos Cavalcanti Reis'; 'Reinaldo Goes de Souza'; 'Aricesar dos Santos'
Assunto: RES: Minuta Padrão

Prezada Paula,

Boa tarde!

Estamos de acordo com a minuta padrão encaminhada e a adotaremos nos próximos convênios.

Atenciosamente,
Juliana Del Rei Fraga Rappel
Analista Técnico

● Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência - CSI/MPBA

Telefone: (71) 3103-6556

juliana.rappel@mpba.mp.br

De: Paula Souza de Paula Marques [mailto:paula.paula@mpba.mp.br]
Enviada em: quinta-feira, 18 de julho de 2019 10:11
Para: juliana.rappel@mpba.mp.br
Cc: Central de Contratos e Convênios
Assunto: ENC: Minuta MPPE

Prezada Juliana,

Da análise da minuta encaminhada, identificamos divergência, com relação à minuta de mesmo objeto para celebração com o MPPB e com o MPPI, no que se refere à cláusula primeira.

É que nela foi inserida o subitem 1.2 com a discriminação dos sistemas que serão disponibilizados.

Neste sentido, informamos que daremos andamento ao procedimento, nos termos da minuta anexa, para que a PGJ possa subscrever o Ajuste com o MPPE.

Por fim, encaminhamos também, proposta de minuta padrão para ajustes desta natureza, a fim de que possamos imprimir celeridade na tramitação de futuros procedimentos.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Superintendência de Gestão Administrativa
Ministério Público do Estado da Bahia
Tel.: (71) 3103-0540/0543 – paula.paula@mpba.mp.br

De: Carlos Bastos Stucki [mailto:carlos.stucki@mpba.mp.br]
Enviada em: quarta-feira, 17 de julho de 2019 15:43
Para: Paula Souza de Paula
Assunto: Enc: Minuta MPPE

Carlos Stucki
Diretor
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Ministério Público do Estado da Bahia
Tel.: (71) 3103-0111

De: Juliana Rappel <juliana.rappel@mpba.mp.br>
Enviado: quarta-feira, 17 de julho de 2019 14:25
Para: Carlos Bastos Stucki
Cc: Rodrigo Ramos Cavalcanti Reis
Assunto: Minuta MPPE

Boa tarde!

De ordem do Dr. Rodrigo Ramos Cavalcanti Reis, encaminho minuta de convênio MPPE.

Atenciosamente,
Juliana Del Rei Fraga Rappel
Analista Técnico

Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência - CSI/MPBA
Telefone: (71) 3103-6556
juliana.rappel@mpba.mp.br

Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.
Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.
Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.
Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.

MINUTA PADRÃO

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA – MPBA, E
XXXXXXXXXXXXXX, PARA COOPERAÇÃO
TÉCNICA E ASSISTÊNCIA MÚTUA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPBA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, CE 41.745-004, doravante denominado simplesmente MPBA, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, EDIENE SANTOS LOUSADO; com endereço profissional na 5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, CEP 41745-004, portador da cédula de identidade nº 3490368, expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 410.571.805-30, reconduzida ao cargo por Decreto Simples publicado no Diário Oficial nº 22371, de 07 de março de 2018 e o XXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por seu XXXXXXXXXXXXXX Sr(a). inscrito no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por seu XXXXXXXXXXXXXX Sr(a). inscrito no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado XXXX, RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica estabelecer formas de cooperação entre os participes para a proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos participes, garantindo assim maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

2.1. A cooperação pretendida pelos participes consistirá:

- a) no intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias;
- b) na realização de trabalhos, inclusive em conjunto, de auditoria, exame e instrução de processos, em matérias que envolvam a proteção do patrimônio público, quando a critério das instituições, a gravidade e a complexidade do caso assim o requererem, bem como o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas;
- c) no credenciamento de servidores, de ambos os lados, para acesso a banco de dados de interesse em comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação;
- d) no fortalecimento e na construção colaborativa de sistemática que confira maior eficácia no combate à fraude, à corrupção e à lavagem de dinheiro;
- e) na realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinandos e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum;
- f) no compartilhamento de banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de sua extração total ou parcial e o comprometimento em manter, com extrações periódicas, seu coparticipar com dados atualizados, a serem entregues em mídia física ou sua transferência por meio digital seguro; ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e



Informações dos partícipes.

2.2. Constituem, ainda, atribuições de ambos os participes:

- a) disponibilizar os sistemas desenvolvidos pelos partícipes, bem como a documentação descritiva e técnica referente a esses sistemas;
- b) fornecer o necessário suporte técnico e treinamento, considerando a disponibilidade de pessoal;
- c) permitir o acesso ao código-fonte e à estrutura do modelo de dados dos sistemas desenvolvidos;
- d) apresentar sugestões e críticas para o aprimoramento dos sistemas e de suas respectivas documentações;
- e) efetuar testes nos sistemas, fazendo uso da base de dados oriunda do próprio órgão, comunicando, logo que possível, as eventuais inconsistências ou erros que venham a ser identificados;
- f) comunicar ao órgão desenvolvedor, previamente, possíveis alterações do código-fonte do sistema que possam comprometer substancialmente os resultados;
- g) resguardar o sigilo do código-fonte, da documentação e da estrutura do modelo de dados;
- h) cada participe se dispõe a destacar, mediante solicitação, técnicos do seu quadro de pessoal, por tempo determinado e observada a sua disponibilidade, para realização de trabalhos em conjunto, desde que no âmbito dos interesses recíprocos, incluindo o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas e funcionalidades;
- i) acompanhar a execução do presente acordo ou designar servidor para esse fim;
- j) empreender os melhores esforços para atingir os resultados avançados neste acordo de cooperação;
- k) O MPBA e o copartícipe desse acordo manterão sistema de comunicação, fornecendo entre si relatórios, informações e demais orientações pertinentes a este ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA FORMA DE REPASSE E DA RESERVA DAS BASES

3.1. O XXXXXX deverá repassar ao MPBA/CSI, com periodicidade mensal, por meio de arquivo dbf ou txt, as bases de dados de âmbito nacional para melhoria dos serviços do Sistema de Gestão;

3.2. O XXXXXX e o MPBA/CSI serão responsáveis pela construção de serviço de envio e recebimento de informações entre sistemas e;

3.3. Os dados das bases fornecidas pelos XXXXX e MPBA/CSI só deverão ser utilizados, exclusivamente em apoio a atuação finalística do MPBA, mediante o sigilo da fonte;

3.4. Nenhum dos partícipes poderá, sob qualquer hipótese, transferir os arquivos digitais, a terceiros, sem prévia e expressa aquiescência do outro.

CLÁUSULA QUARTA - DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

MINUTA PADRÃO

4.1 Os participes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las sob qualquer forma sem anuênciia expressa da parte fornecedora;

4.2 A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente;

4.3 Estão resguardados aos participes os direitos de propriedade intelectual sobre os seus respectivos produtos, metodologias e inovações compartilhadas por meio deste acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas que, eventualmente, se façam necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O presente ajuste entrará em vigor na data da publicação do seu resumo, pelo Ministério Público do Estado da Bahia, no veículo cabível, e vigerá pelo prazo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 As adições ou variações em qualquer cláusula deste instrumento, para modificá-lo total ou parcialmente, exceto quanto à natureza de seu objeto, serão formalizadas através de Termo(s) Aditivo(s), mediante consentimento mútuo, que passará(rão) a integrá-lo.

CLÁUSULA OITAVA — DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratada ou unilateralmente denunciada pelos participes, devendo, na segunda hipótese, o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para encerrar as atividades do presente Termo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

8.2 A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, operando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

8.3 Em todas as hipóteses, deverão ser tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados. Outrossim, deverão ser adotadas a adequada e completa finalização de projetos/atividades em andamento.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 As partes providenciarão a publicação do resumo do presente Acordo de Cooperação Técnica em seus respectivos veículos de publicação oficial, nos termos da legislação aplicável para cada um dos participes.

9.1.1 Para fins de cômputo do termo inicial do prazo de vigência, o mesmo se dará com a publicação



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MINUTA PADRÃO

efetivada pelo MPBA, nos termos da cláusula sexta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

10.1 Fica eleito o Fórum da Comarca de Salvador como o competente para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda deste Convênio e que não tenha sido resolvida administrativamente pelos convenentes, com renúncia a todos os outros.

10.2 E, por terem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

Salvador, ____ de ____ de 201X.

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo

ÓRGÃO

EDIENE SANTOS LOUSADO

Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF

Nome:
CPF:



PROCEDIMENTO N°. 003.0.23673/2019 – PGJ

ORIGEM: DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÃO

ASSUNTO: CONSULTA JURÍDICA

EMENTA: CONSULTA JURÍDICA. SOLICITAÇÃO DE PADRONIZAÇÃO DE MINUTAS DE ACORDO DE COOPERAÇÃO. AJUSTES QUE VISAM INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES ENTRE OS PARTÍCIPES. ART. 133 C/C ART. 183 DA LEI ESTADUAL Nº 9.433/2005. POSSIBILIDADE. OTIMIZAÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA. PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA. REGULARIDADE DA MINUTA APRESENTADA. REQUISITOS DO ART. 171 E 174, DA LEI ESTADUAL Nº 9.433/05. PELA APROVAÇÃO.

PARECER N°. 764/2019

1. Trata-se de solicitação de análise jurídica de minuta de Acordo de Cooperação Técnica para celebração de ajustes oriundos da Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência - CSI, visando o intercâmbio de informações entre este Ministério Público e outros órgãos, com a finalidade de padronização do aludido instrumento.

2. Como sabido, a utilização de minutas-padrão nas instituições públicas tem como finalidade otimizar e agilizar as atividades administrativas. O art. 133 da Lei Estadual nº 9.433/2005 estabelece que os instrumentos contratuais obedecerão à minuta-padrão aprovada pela Assessoria Jurídica. Tal disposição é perfeitamente aplicável à operacionalização dos demais ajustes firmados pela Administração Pública, consoante previsão do art. 183 da citada legislação¹, desde que, obviamente, se façam presentes algumas condições já delineadas pelo Tribunal de Contas da União.

¹ Art. 183 – Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por qualquer dos Poderes do Estado, órgãos e entidades de sua Administração direta ou indireta, entre si ou com outras pessoas de direito público ou privado.

3. Acerca da temática, assim tem sido o escólio da doutrina:

*"É elogiável a intenção de otimizar as atividades administrativas, para economizar recursos humanos e ganhar celeridade, padronizando documentos e pareceres. Ora, não há qualquer defeito em debater e construir, administrativamente, modelos de editais e demais documentos pertinentes. Aliás, o diálogo e a interação entre os diversos setores administrativos devem ser incentivados."*²

4. O Tribunal de Contas da União já se manifestou favoravelmente à utilização de minutas-padrão nas hipóteses em que se verificar a identidade de objeto e a ausência de dúvidas acerca da possibilidade de adequação das cláusulas exigidas no instrumento pretendido, em contraposição àquelas previamente estabelecidas na minuta-padrão já analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica³.

5. Para a citada Corte, "a padronização de procedimentos que se repetem rotineiramente é um meio salutar de a Administração desincumbir-se de tarefas que, numericamente significativas, na essência referem-se sempre aos mesmos atos administrativos. Sua adoção é desejável na medida em que libera recursos humanos e materiais para serem utilizados naquelas ações que impõem atuação individualizada"⁴.

6. Na mesma linha de intelecção, a Advocacia-Geral da União editou a Orientação Normativa nº. 55/2014, através da qual explicita a dispensa de análise individualizada pelos órgãos consultivos sobre processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos

² NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 4 ed., rev., e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 316.

³ TCU, Acórdão nº 3.014/2010 - Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes, DOU de 12.11.2010.

⁴ TCU, Acórdão nº 1.504/2005 - Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, DOU de 10.10.2005.



termos da manifesta\xe7\xe3o jur\xfdica, bem como que estejam presentes os requisitos l\xe1 estipulados. Se n\xf3o, vejamos:

"Orienta\xe7\xe3o Normativa n\xba. 55/2014, AGU: I - Os processos que sejam objeto de manifesta\xe7\xe3o jur\xfdica referencial, isto \xe9, aquela que analisa todas as quest\xf5es jur\xfdicas que envolvam mat\x9crias id\xe9nticas e recorrentes, est\xe3o dispensados de an\xe1lise individualizada pelos \x9crg\xf5os consultivos, desde que a \x9aa rea t\x9cnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifesta\xe7\xe3o. II - Para a elabora\xe7\xe3o de manifesta\xe7\xe3o jur\xfdica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em mat\x9crias id\xe9nticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atua\xe7\xe3o do \x9crg\xf5o consultivo ou a celeridade dos servi\xe7os administrativos; e b) a atividade jur\xfdica exercida se restringir \xe0 verifica\xe7\xe3o do atendimento das exig\xf5ncias legais a partir da simples confer\xeancia de documentos."

7. Destarte, a solicita\xe7\xe3o que ora se analisa \xe9, sem sombra de dúvida, uma conduta que se alinha aos princ\xedpios norteadores da Administra\xe7\xe3o P\xfablica, em especial, ao da efici\xeancia. Este caminha *pari passu* com a economicidade e expressa a utiliza\xe7\xe3o mais produtiva dos recursos p\xfablicos, de modo a produzir os melhores resultados. Acerca deste tema, \xe9 esclarecedora a doutrina de Mar\xe7al Justen Filho:

"A vantajosidade abrange a economicidade, que \xe9 uma manifesta\xe7\xe3o do dever de efici\xeancia. N\xf3o bastam honestidade e boas inten\xe7\xf5es para validade de atos administrativos. A economicidade impõe ado\xe7\xe3o da solu\xe7\xe3o mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gest\xf5o dos recursos p\xfablicos. Toda atividade administrativa comporta um enfoque sob o prisma do custo-benef\xficio. A economicidade consiste em considerar a atividade administrativa sob o prisma econ\xf3mico. Como os recursos



públicos são extremamente escassos, é imperioso que sua utilização produza os melhores resultados econômicos, do ponto de vista quantitativo e qualitativo. Há dever de eficiência gerencial que recai sobre o agente público. Ele tem o dever de buscar todas as informações pertinentes ao problema enfrentado.”⁵

8. Segundo a Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios, a padronização do instrumento apresentado conferirá maior celeridade na tramitação de demandas recorrentes da CSI. Na minuta encartada foram fixadas as cláusulas essenciais e caracterizado o objeto, além de registradas as atribuições das partes e a vigência, na forma dos artigos 171 e 174 da Lei Estadual nº 9.433/05.

9. Considerando que foram obedecidas as prescrições legais, esta Assessoria Jurídica é favorável à padronização da minuta colacionada e sua utilização nos ajustes propostos pela CSI, que visem o intercâmbio de informações entre este *Parquet* e outros órgãos. Nunca é demais lembrar que, na hipótese de inserção ou alteração de cláusulas, estas deverão ser objeto de nova apreciação jurídica.

É o parecer. s.m.j.

Salvador, 27 de agosto de 2019.


Bela, Maria Paula Simões Silva
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA



Bel, Gláucio Matos Santos de Cerqueira
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA


⁵ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Dialética, 14^a Ed., 2010, p. 67.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

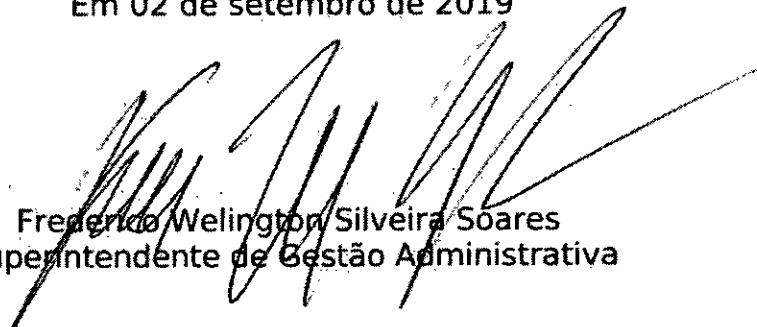
Ref. SIMP Nº 003.0.23673/2019

DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, pelos fundamentos expostos no Parecer nº 764/2019.

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações para ciência e adoção das providências necessárias.

Em 02 de setembro de 2019


Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa